



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 173

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1962

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSL.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Azevedo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — P.B.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES**DA MAIORIA****LÍDER****VICE-LÍDERES**

Lima Leixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Vinasco — UDN.

DOS PARTIDOS**DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO****LÍDER**

Cinédio Valladares

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso
Victorino Freire

DO UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL**LÍDER**

Daniel Krieger
Alfredo Muller (PSD).

VICE-LÍDERES

Alfonso Arinos.
Gustavo Lopes.
Padre Calzadaz.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**LÍDER**

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

SENADO FEDERAL**DO PARTIDO LIBERTADOR****LÍDER**

Mem de Sá

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**LÍDER**

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**LÍDER**

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR**LÍDER**

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO**LÍDER**

Mendonça Clark.
Aldo Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

- 1 Paulo Cecilio — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Arneri — Maranhão.
- 5 Eugênio Saros — Maranhão.
- 6 Mendes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Sylvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Aldo Guimarães — Paraná.

- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Cinédio Valladares — Minas Gerais.
- 19 Eulino Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernando Javiera — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.

- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igri Jas) — Guanabara.

- 14 Padre Calzadaz — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Vinasco — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Leixeira — Bahia.
- 8 Calado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SER LEGENDA

Dix-Huitt Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Azevedo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (P)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Sylvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Cinédio Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Mendonça Clark
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Leixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões Quarta-feira às 15 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Falcão
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Aldo Guimarães
PTB — Nogueira da Gama (P)
PSU — Paulo Fender

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Arneri
PSD — 3 Aldo Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias de Assunção
UDN — 4 Sérgio Marinho

PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovidio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.

PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Matos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quarta-feiras às 16.00 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Fátora
PTN - Lino de Matos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
PL - Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacharias de Assumpção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vivaldo Lima
PTB - Arlindo Rodrigues
PTB - Calado de Castro

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	
Ano	Cr\$	96,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	

FUNCIONARIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	39,00	
Ano	Cr\$	76,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.
Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Afonso Arinos - UDN.

Afrânio Lages - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Vivaldo Lima - PTB.

Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.

Silvestre Péricles - PSD.

Eugênio Barros - PSD.

Dix-Huit Rosado - UDN.

Padre Calazans - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Barros Carvalho - PTB.

Lourival Fontes - PTB.

Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles - PSD.

Senador Padre Calazans - UDN.

Senador Coimbra Bueno - UDN.

Senador Calado de Castro - PTB.

Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Senador Benedicto Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.

Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.

Senador Lourival Fontes - PTB.

Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias -

Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente.

UDN - João Villasboas - Vice-Presidente.

UDN - Afrânio Lages.

UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedicto Valladares

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Filinto Müller

PTB - Lourival Fontes

PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: J. B. Castejon Branco.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

52ª REUNIAO REALIZADA AOS
29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1962

(EXTRAORDINÁRIA)

As 11 horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lourival Fontes, presentes os Senhores Senadores Padre Calazans e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente; Ary Vianna, Vice-Presidente e Alô Guimarães.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Padre Calazans apresenta a redação dos seguintes projetos:

a) Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962 (nº 3.001-B-61, na Casa de origem) que altera os artigos 180 e 223, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que adotam medidas obrigatórias para diminuir a fadiga dos empregados, e dá outras providências;

b) Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1962 (nº 4.836-B-59, na Casa de origem) que dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

PUBLICAÇÃO PARA ESTUDO
PARECER Nº

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1961, que altera a Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

De autoria do nobre senador Lobão da Silveira, visa o presente projeto a alterar disposições da Lei número 3.857 de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Encaminhado a esta Comissão por proposta da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto em apreço, que já logrou aprovação dos demais órgãos técnicos desta Casa, introduz como modificação essencial, a qual as restantes constituem meros corolários, mais um parágrafo ao artigo 3º da supracitada lei.

O projeto propõe a criação de um Conselho Municipal nas Comunas onde houver pelo menos quinze músicos, atendendo a que na Capital dos Territórios, onde houver pelo menos vinte e cinco músicos, a lei já permite a instalação de um Conselho Regional.

As modificações incidentes nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16, obedecem

rigorosamente aos preceitos estatuídos na citada lei referentemente aos Conselhos Regionais criados no Distrito Federal, nas Capitais de cada Estado e dos Territórios.

A medida, consubstanciada na proposição é das mais justas e oportunas e a ela emprestamos nosso integral apoio de vez que visa a corrigir grave omissão da lei.

Ma, se por um lado, aquele diploma legal contém dispositivos do mais alto interesse para a classe dos músicos brasileiros, por outro lado, padece de vícios de origem, cujos efeitos estão sendo sentidos após os dois anos de sua vigência e que reclamam também convenientes reparos por ferirem frontalmente a Justiça e a equidade.

Na realidade, do exame detido a que procedemos não só do projeto como do texto da lei 3.857 que o mesmo objetiva alterar, chegamos à conclusão que, após tão curto lapso de tempo, aquele diploma legal não tem consultado, satisfatoriamente, em alguns pontos, aos interesses legítimos dos músicos brasileiros.

Deparamos de fato, no corpo da lei, com imperfeições várias, repetições, ambigüidades e lacunas outras, cujas correções se nos afiguram oportunas ao ensejo do exame do projeto do Ilustre Senador Lobão da Silveira. Um sem número de artistas ficaram, lamentavelmente, à margem dos preceitos legais.

O pórtico da lei abre-se, discricionariamente, ditando competência.

A camisa de força da lei imposta aos artistas é patente no emprego abusivo das palavras como "privativamente", "somente", "obrigatoriamente", e outras em que se deparam diversos artigos.

O fulcro da legislação são a Escola Nacional de Música e o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, não permitindo que a lei atinja cabalmente a vida artística, cultural e musical do país.

Por outro lado, as atividades musicais da nação estão na sua quase totalidade vinculadas hipoteticamente ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos.

Em face destes fatos e com fundamento nas justificativas que abaixo transcreveremos somos de parecer que há absoluta conveniência de se inserir outras modificações na mencionada Lei nº 3.857, as quais consubstanciamos na seguinte Emenda Substitutiva nº 1 CEC ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961.

O Congresso Nacional Decreta:
Art. 1º Os artigos 1º — 2º — 3º — 4º — 5º — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 28 — 29 — 30 — 32 — 33 — 36 — 37 — 45 — 49 — 52 e 71 da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer em todo o país a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias consideradas músicos por esta lei.

"Art. 2º. A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos, de Conselhos Regionais e Municipais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

"Art. 3º. Nos Municípios onde houver pelo menos vinte músicos, poderá, igualmente, ser instalado um Conselho Municipal.

"Art. 5º. b) Traçar normas genéricas para que os Conselhos Regionais e Municipais aprovem seus regimentos internos;

f) Propor ao Governo Federal emendas ou alterações do regulamen-

to desta lei, ouvidos os Conselhos Regionais e Municipais;

k) Aprovar o orçamento, discriminando a aplicação das verbas correspondentes à receita e à despesa;

"Art. 10. Parágrafo único. 25% do montante arrecadado do Fundo Social Sindical a que se refere este artigo destinar-se-á a auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais e Municipais com dotações orçamentárias deficientes.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de cinco membros, quando o Conselho tiver até cinqüenta músicos inscritos; de nove, até cento e cinqüenta músicos inscritos; de quinze até trezentos músicos inscritos; e de vinte e um quando exceder desse número, sendo que os Conselhos Municipais serão compostos de 3 membros quando o Conselho tiver até vinte membros e do mesmo número de membros dos Conselhos Regionais quando tiverem proporcionalmente igual número de músicos.

"Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais e Municipais dos Músicos serão eleitos por escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região ou município que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais e Municipais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais e Municipais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

"Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional ou Municipal será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

"Art. 14. m) Aprovar os respectivos regimentos internos, de acordo com o disposto na letra g do art. 5º.

Art. 16. Os músicos profissionais só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional ou Municipal dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 17. § 1º A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2º No caso de o músico ter de exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissional para ser visada pelo presidente do Conselho Regional ou Municipal dessa jurisdição.

§ 3º Se o músico inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Municipal de um Município passar a exercer por mais de 90 (noventa) dias atividade em outro Estado ou Município, deverá requerer inscrição no Conselho Regional ou Municipal da jurisdição desses.

"Art. 18.

§ 1º Fica sujeito às sanções disciplinares todo músico registrado em uma especialidade ou gênero, que, mediante os meios mencionados, se propuser ao exercício de outra especialidade ou gênero em que não esteja devidamente registrado, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao músico que, não satisfazendo as exigências desta lei, executa música sob qualquer modalidade, na qualidade de amador.

Art. 19.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais ou Municipais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 29. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional ou Municipal os músicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente e os secretários dos Conselhos Regionais e Municipais respectivos.

Art. 21. III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados.

Art. 23. b) aos diplomados pelos Conservatórios de Canto Orfeônico.

c) aos diplomados por conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos musicais estrangeiros de ensino de música, legalmente reconhecidos, desde que tenham os seus diplomas revalidados no país, na forma da lei;

d) aos professores de música e aos maestros de competência comprovada que dirijam ou tenham dirigido conjuntos instrumentais ou vocais;

e) aos alunos do último ano do curso de música dos estabelecimentos oficiais, equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos autodidatas de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional, bem como aos formados por cursos particulares de comprovada competência;

§ 3º Os componentes de grupos corais de qualquer culto religioso estão dispensados da obrigação constante do art. 16 e não são considerados músicos para os efeitos desta lei.

Art. 29.

b) regentes de orquestras sinfônicas e de câmara, óperas, baletos, operetas, orquestras mistas, de salão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;

f) dançarinos e dirigentes de dança.

Art. 30. Incumbe ao compositor ou ao regente de música:

1) ser diretor musical dos conjuntos instrumentais ou vocais oficiais e particulares;

Art. 32.

b) participar como solista de orquestras, conjuntos vocais ou instrumentais;

d) participar dos conjuntos vocais ou folclóricos;

Art. 35. Somente os portadores de diploma do Curso de Formação de professores da Escola Nacional de Música, do curso de Professor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, de estabelecimentos equiparados ou reconhecidos ou obtido em exame de suficiência poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas primárias e secundárias.

Art. 36. Somente os portadores de diploma de cursos de formação de professores de música dos estabelecimentos oficiais equiparados ou reconhecidos poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas de ensino superior.

Art. 37. Ao diplomado em declaração lírica e ao diretor de cena incumbe dirigir e montar óperas e operetas.

Art. 45.

Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante a permanência das embarcações nos portos, desde que não haja passageiros a bordo.

Art. 49. As orquestras, os conjuntos instrumentais e vocais, os cantores e exibir-se no território nacional, a

concertistas estrangeiros, só poderão juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 52. Os músicos devidamente registrados no país poderão trabalhar nas orquestras estrangeiras, não devendo perceber proventos inferiores ao de profissional substituído.

Art. 71. Entende-se por compositor erudito ou popular e cantores de todos os gêneros e especialidades mencionados no art. 29. Letras e música da lei, para os fins de inscrição facultativa na Ordem dos Músicos do Brasil e para proteção de sua atividade profissional, aqueles que tenham relação empregatícia com fábricas de gravação de discos, emissoras ou empresas comerciais, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando tais profissionais obrigados ao exame de que trata o item "G" do artigo 28 e ao registro aludido no artigo 11 da lei.

Parágrafo único. A proteção dos direitos autorais, a ou obra musical, a contraprestação devida pela mesma criada pela legislação vigente, independentemente da inscrição ou de qualquer subordinação do autor ou compositor de obras musicais ou literárias musicais à Ordem dos Músicos, facultativa que é tal inscrição.

Ao artigo 1º da Lei propomos a supressão da palavra selecion por duto motivo: 1º porque, como consta do texto do art. 1º, haveria seleção de profissão de músico ou da classe de músicos. Ora, nenhuma das duas exegeses tem cabimento, visto que não se compreende como se possa selecionar uma classe ou o exercício de uma profissão. Poder-se-ia ainda do muito falar-se em seleção de membros para representação a Ordem ou a Classe dos Músicos em congressos culturais ou em delegação no exterior. Em segundo lugar, por que o vocábulo, como é lá empregado, é susceptível de interpretação errônea e de ensinar critérios arbitrários por parte dos elementos aos quais caberia a referida seleção.

Ao Art. 2º introduzimos as expressões "e Municipais" com o objetivo de atender cabalmente aos objetivos do projeto do nobre Senador Lobão da Silveira.

O art. 3º § 3º constitui a introdução fundamental do projeto e a que reproduzimos, eleva de 15 para 20 o número de músicos.

No art. 5º julgamos absolutamente conveniente dar nova redação aos itens "b)", "f)" e "k)", com o fim de descentralizar atribuições que melhor devem ser cometidas aos Conselhos Regionais e Municipais de Música, tendo em vista não só a extensão do território Nacional, como, sobretudo as peculiaridades dos problemas ligados à vida musical, das diferentes regiões do país.

No art. 10 da Lei acrescentamos um parágrafo único, determinando que 25% do montante arrecadado do Fundo Social Sindical deverá ser destinado a auxiliar financeiramente os Conselhos que apresentem difícil situação financeira. Sabemos por cálculos precedidos que no ano passado, aproximadamente Cr\$ 250.000.000,00 foram arrecadados e que precisam ser controlados, com suas destinações amplamente conhecidas pelos contribuintes da Ordem. Aquela aporcação importante deixamos de incluir no 4º pagamento pelo Fundo Social Sindical e que alude o artigo 27 e a contribuição do IAPC que é quem segura o músico brasileiro. Nada mais justo, pois que a quota mencionada seja canalizada para os fins propostos.

No art. 11 da lei, há que o projeto cria os Conselhos Municipais, em nome de quem se devia, por ora, determinar o número de membros que passarão a integrar os estabelecimentos, fixando-se, portanto, na composição dos Conselhos Regionais.

As alterações nos artigos 12 e 13 são meramente de redação e decorrem da necessidade de serem complementadas as medidas consubstanciadas no Projeto do Ilustre Senador Lobão da Silveira.

Do art. 14 inserimos um item, conferindo aos Conselhos Regionais a competência para aprovar os regulamentos regimentais internos, de acordo com as normas que forem traçadas pelo Conselho Federal.

Do art. 16, depois da palavra "músicos" acrescentamos o vocábulo "profissionais". Como consta da lei de 1941, a palavra músicos temida em seu sentido genérico, não discrimina os músicos profissionais das amadoras, como corrobora o próprio autor, como se vê, e o que atraiem a finalidade literária, visando a colmar objetivos puramente artísticos e culturais ou mesmo beneficentes. A Ordem dos Músicos do Brasil só deve ser obrigatória para os músicos profissionais. Os amadores, por isso que exercem gratuitamente a arte, escapam inteiramente à jurisdição da Ordem e devem ser regulados apenas pela lei máxima do mundo artístico, qual seja o *bono interno de si mesmo*, a arte gratuita e desinteressada. Aliás, a Constituição Federal, em seu artigo 173, consagra preceito de liberdade das ciências, das letras e das artes.

Do art. 17 julgamos que se devia imprimir valor e fé pública em todo território nacional à carteira profissional, que, como consta da lei, tem valor como documento de identidade.

As alterações introduzidas no artigo 18 da Lei visa a disciplinar dois pontos básicos: 1º proibir o exercício da especialidade ou do gênero de músicas ao músico que não esteja devidamente registrado como determina a lei, e, em segundo lugar, salvaguardar a situação de inúmeros músicos amadores, que, possuidores de indiscutíveis dotes musicais se exibam com real agrado, em salões, feiras, programas de televisão, escolas de danças, clubes, etc.

A modificação ao Art. 19 teve por objetivo conformar o texto da lei às alterações introduzidas pelo presente projeto.

Pelos mesmos fundamentos foi proposta modificação ao artigo 20.

As alterações feitas no artigo 28 decorrem do fato de a lei omitir, inexplicavelmente, outros Conservatórios de Canto Orfeônico, como o de São Paulo, Bahia, Paraná, Paraíba e outros, que são hoje estabelecimentos oficiais de ensino de música.

Neste mesmo dispositivo há uma manifesta impropriedade no emprego da palavra superior, designativo de estabelecimento de ensino de música, de vez que há conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos, de alto nível de ensino, que não foram injustificadamente, incluídos no texto da lei.

Por outro lado, as expressões de "de renome internacional" constantes do artigo 28 são, também, de notória impropriedade, não só por excessivamente vagas, como por serem suscetíveis de interpretação duvidosa. Há "músicos" e meros regentes de orquestras que adquiriram o tal renome internacional através de títulos que não se propõem ao valor real.

Além da redação por nós dada ao artigo 28, substituí as expressões "conjuntos ou coros oficiais" por "conjuntos instrumentais ou vocais".

Justificamos essa alteração porque a de substituir "conjuntos instrumentais ou vocais" encerra maior expressão e compreensão abrangendo bandas de música, orquestras de câmara, conjuntos típicos ou regionais que não são compreendidos pelas expressões constantes do texto da lei.

Do art. 29 demos também outra redação visando corrigir um lapso da lei, que deixou mencionar as orquestras de câmara, as quais, por sua

natureza se diferenciam especificamente das orquestras de salão, sob cuja denominação se compreendem as orquestras de navio e de café, omitidas pela lei. No mesmo dispositivo incluímos os dançarinos e dançarinas de dança, que a lei deixou de mencionar. Os pesados como os dançarinos encarnam o ritmo, não ficam fôcos as partes do mundo consagradas musicais e dos mais apreciados no mercado de trabalho.

Ademais, no referido artigo, alteramos o critério estabelecido para a aferição do valor dos músicos. A exigência do exame prestado perante banca examinadora, na forma estabelecida no item "a" do artigo, é, a nosso ver, descabida. Muito mais racional será que se faculte o exercício da profissão a músicos de real e autêntico valor, tanto compositores como instrumentistas, cantores ou bailarinos, de música erudita ou popular e até regentes que têm cursos realizados em estabelecimentos particulares ou que são hoje legítimas expressões da música reveladas já pelo próprio esforço, já por sua capacidade de trabalho. Podemos, sem grande trabalho de erudição mencionar verdadeiros expoentes da música em seus diversos ramos e gêneros, como o grande Villa Lobos, Brasilio Itabere II, Lara Bernete, Pixinguinha, Maestro Chiquinho, Dorival Caymí, Camargo Guarnieri, Vicente Valle e tantos outros que foram ou são apenas rotundadas.

A pior banca examinadora que um artista pode enfrentar é o público. E ele o juiz mais exigente e ao mesmo tempo o mais justiciero.

O dispositivo atual, no artigo 30, atribui a direção de conjuntos populares e folclóricos aos regentes de música erudita, com exclusividade. Essa discriminação, pelo simples enunciado do texto, demonstra a desigualdade do tratamento entre os músicos que se dedicam ao gênero popular e os do gênero erudito. Prevalece sempre a posição deste sobre aquele, mesmo quando se trata de dirigir conjuntos populares, os quais, na forma da disposição atual é de direção exclusiva do músico erudito. Justifica-se, assim, a emenda para evitar esse absurdo tratamento, pois na forma da redação atual a contradição é evidente quando se verifica que o regente de música popular jamais poderia reger sua própria orquestra... (letra g).

Do artigo 35 demos nova redação mais condizente com os cursos e disciplinas dos estabelecimentos de música do País. Por ela os músicos professores, só poderão, como convém, lecionar as disciplinas para cujo magistério, estejam realmente habilitados, como aliás é do espírito da própria lei nº 4.024 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Pelos mesmos fundamentos oferecemos alterações de redação ao artigo 36.

Do artigo 37 demos também nova redação, determinando que incumbe, igualmente, ao diploma em declamação lírica e ao diretor de cena, dirigir e montar óperas e operetas, a exemplo do que ocorre em vários países.

No artigo 45 houve apenas a correção de um solecismo no emprego do verbo haver, o qual devia ter sido usado no singular já que foi tomado na significação de existir e como tal, conjugado imprópriamente.

Dupla razão nos levou a modificar o artigo 49. Primeiro, substituir as expressões "conjuntos musicais" por "conjuntos instrumentais e vocais", por razões já aduzidas em outro passo deste parecer. Segundo, eliminar o prazo de estado legal no nosso país para os músicos estrangeiros.

Como está redigido, o artigo constitui um verdadeiro bloqueio à difusão cultural em nossa terra e ao intercâmbio musical com as demais na-

ções. Estamos fazendo precisamente o contrário do que pretendemos mais cultas mentes do mundo. Como ainda vive no Brasil a fase de desenvolvimento cultural e artístico e não podemos deixar o nosso estado de paralisia dos elementos em matéria de música, os músicos mais capazes. Os músicos e ingleses, por exemplo, para citar apenas estes dois países, mantêm conjuntos culturais para manter a arte e a cultura a desenvolver sem interrupção, a lista de artistas músicos. Voltamos a ser nenhuma comunidade, sem pagar impostos, salvo o imposto de renda. Na Alemanha, onde a música é mesmo uma instituição nacional, dispõem de milhares de artistas, dezenas de milhares em cursos todas as cidades, para dar e receber poucas horas umas das outras, os músicos estrangeiros têm livre curso e nas estações de rádio e de televisão conta por cento dos artistas que se exibem são de outras nacionalidades. Sem intercâmbio seguramente não há diálogo; sem diálogo não há comunhão e sem comunhão artística é impossível a assimilação cultural profunda.

A segunda razão da alteração do artigo 49 teve por objetivo dar a correta denominação ao atual Ministério do Trabalho.

Finalmente, inserimos um artigo novo no texto da lei que tornou o número 71, definindo a posição do compositor e as implicações dos direitos de autor em face do dispositivo.

Na verdade, o artigo 29 da lei, para efeito de sua disciplinação racional, procura definir o que deve ser entendido por "músicos profissionais". Entre estes incluiu, na letra "a" os "compositores de música erudita ou popular", e, na letra "e" os "cantores de todos os gêneros e especialidades".

Ora, impondo o artigo 16 da Lei a obrigatoriedade do registro dos mesmos no órgão competente da Ordem dos Músicos, para o exercício de suas atividades, de pronto se verifica, sem mesmo se pretender diferenciar o peculiar de tais atividades, que a compulsoriedade do registro vem, de forma perigosa e caótica, ferir preceitos constitucionais e tumultuar, tudo o que já de melhor conquistamos no setor de direito autoral e da legislação do trabalho.

I — Dispõe a Constituição Federal: — artigo 173: "As ciências, as letras e as artes são livres".

Art. 141, § 19: "Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar".

II — Assegura, ainda, a Constituição Federal no artigo 141, § 16, o direito de propriedade, cumprindo salientar que os direitos do autor, considerados um bem móvel (artigo 48, III do Código Civil), constituem "propriedade" (artigo 524, § único do Código Civil) regulada nos artigos 649 e seguintes do Código Civil, ao encerrar do que denomina "propriedade literária, científica e artística".

Como conciliar a liberdade consagrada no artigo 173 da Constituição, e exclusivo direito do autor de obras musicais, ou libere-musicais da reprodução, com a obrigatoriedade de registro disposto no mencionado artigo 16 da lei número 3857? Se o direito autoral é transmissível a herdeiros, a terceiros, como entender se pretenda, a tais herdeiros ou terceiros, existir-se, para reprodução de tais obras, sejam os mesmos obrigados a se inscrever na Ordem dos Músicos? — Se um compositor tem sua obra, o mesmo depois da morte, reproduzida é crível que, para ser a obra editada, gráfica ou foneticamente, deva o herdeiro do compositor se inscrever na Ordem dos Músicos, como pretende a

lei 3857? — As distorções nascidas de tratamento errôneo dados ao músico profissional, aos proprietários de obras artísticas, a não atenção às peculiaridades e diversidades da atuação de cada um deles, no campo artístico, aquele em regra, preocupado, com as parábolas, estes com o produto de seus direitos autorais geraram este profundo mal-estar entre as duas classes que como completam, sem se confundem. A resultante das lutas ingênuas, como sempre constatar, ocorreu na Guanabara e em São Paulo, é o prejuízo que vem sofrendo a própria arte popular patética.

Em relação aos "cantores de todos os gêneros e especialidades", que, para exercerem sua atividade, obrigatoriamente devem se inscrever na Ordem e, absurdo, se submeterem a um exame (como se a arte popular dependesse de um "aprova" de três especialistas — artigo 29 "g") para demonstrar a necessidade da emenda proposta, recorremos ao publicista Theófilo Brandão Cavalcanti. Examinando a questão, em lapidar parecer sobre a matéria versada, salienta:

"O sistema geral da lei número 3857, não é inconstitucional, enquanto atinge apenas a atividade profissional em seu conteúdo econômico e social, notadamente quanto às relações jurídicas que decorrem do exercício da profissão. Não poderia ter o legislador, entretanto, atingindo a atividade artística, naquilo que ele se acha libertado do vínculo profissional, inclusive procurando enquadrar "todos" quantos participam dessa atividade, sem o caráter profissional, embora habitual.

A proibição de cantar, sem estar registrado, a proibição de executar música ou de compor sem estar registrado, a proibição de participar de coros e orquestras sem estar registrado, é que constituem abusos legislativos, em face da Constituição. Sem ser médico, posso proferir uma palestra e mesmo escrever um livro sobre medicina, o que não posso exercer a profissão, ter consultório, receber clientes, ministrar remédios, etc.

As artes, as ciências e as letras são as únicas manifestações da liberdade, para as quais não ditou a Constituição nenhum sistema de limitações".

Com a apresentação dos reparos que incorporamos ao Projeto de Lei do nobre Senador Lobão da Silveira, julgamos ter prestado a melhor colaboração à causa dos músicos brasileiros e à difusão da música nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA A QUE SE REFERE O PARECER ANEXO

LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO D 1960

Arts. 1º — 2º — 3º — 5º — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 28 — 29 — 30 — 32 — 35 — 36 — 37 — 45 — 49 e 521.

(Cria o Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e das outras províncias).

Capítulo I

Da Ordem dos Músicos do Brasil. Art. 1º Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas do Sindicato respectivo.

Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante as permanências das embarcações nos portos, desde que não hajam passageiros a bordo.

CAPÍTULO IV

Do trabalho dos músicos estrangeiros

Art. 49 As orquestras, os conjuntos musicais, os cantores e concertistas estrangeiros só poderão existir no território nacional, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias depois da legalizada sua permanência no país, na forma da legislação vigente.

§ 1º As orquestras, os conjuntos musicais e os cantores de que trata este artigo só poderão existir-se:

a) em teatros, como atração artística;

b) em empresas de radiodifusão e de televisão, em cassinos, hotéis e demais estabelecimentos de diversão, desde que tais empresas ou estabelecimentos contratem igual número de profissionais brasileiros pagando-lhes remuneração de igual valor.

§ 2º Ficam dispensados da exigência constante da parte final da alínea "b", do parágrafo anterior, as empresas e os estabelecimentos que mantenham orquestras, conjuntos, cantores e concertistas nacionais.

§ 3º As orquestras, os conjuntos musicais, os cantores e concertistas de que trata este artigo não poderão exercer atividades profissionais diferentes daquelas para o exercício das quais tenham vindo ao país.

Art. 52 Os músicos devidamente registrados no país, só trabalharão nas orquestras estrangeiras, em caráter provisório e em caso de força maior ou de enfermidade comprovada de qualquer dos componentes das mesmas não poderão o substituir em nenhuma hipótese, receber proventos inferiores ao do substituído.

SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1962

PRESIDENCIA DO SENHOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os senhores Senadores:

Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Pericles — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Benedito Valadares — Gaspar Velloso — Mem de Sá — Guido Mondin (18).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da República, de 28 de novembro:

Nº 226 (nº de origem 287) — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos referentes às partes mantidas pelo Congresso Nacional após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei número 4.102, de 20 de junho de 1962 (que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências);

Nº 221 (nº de origem 285) — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos

referentes ao Projeto de Lei número 4.685-A de 1962 na Câmara e número 153 de 1962 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00, como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962;

Nº 222 (nº de origem 285) — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei número 4.356-B de 1962 na Câmara e número 155 de 1962 no Senado, que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

OFÍCIOS

Do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, de 26 de novembro:

Mensagens do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, de 26 de novembro:

Nº 46 — Comunica haver encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o Requerimento de Informações número 674, de 1962, do Senhor Senador Paulo Coelho;

Nº 47 — Comunica a remessa ao Ministério da Viação e Obras Públicas do Requerimento de informações número 673, de 1962, do Senhor Senador Paulo Coelho.

OFÍCIO

Nº 1.789, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962

(Nº 3.714-B, DE 1953, NA CAMARA)

Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), com a finalidade de exercer no âmbito nacional, as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados e Municípios e organizações específicas ou afins de turismo, mediante acordos, convênios ou concessões.

§ 1º O IBRATUR terá autonomia administrativa e financeira, sujeita, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º A sede do IBRATUR será na Cidade do Rio de Janeiro e futuramente em Brasília, quando isso se tornar necessário e conveniente, por decisão do Conselho Superior desse órgão.

Art. 2º Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR):

I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as questões referentes ao turismo;

II — proteger e defender os interesses turísticos nacionais;

III — criar e desenvolver a mentalidade turística, através de educação intensa e bem orientada;

IV — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar o calendário turístico nacional, elaborar a estatística das atividades turísticas do País;

V — proteger e valorizar os elementos da natureza, tradições turísticas, criando-se para isso o "Patrimônio Turístico Nacional";

VI — organizar a propaganda turística interna e externamente, contratando com empresas especializadas do País e do exterior, e aproveitando os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no estrangeiro;

VII — propor a assinatura de convênios com países estrangeiros para propaganda ou serviços conjuntos;

VIII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, estatais e particulares, no Brasil ou no exterior, estimulando ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;

IX — propor ou executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no País;

X — incentivar, nas estâncias e nos centros de turismo, a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico;

XI — promover e estimular a construção ou melhoria de estabelecimentos, termas, balneários, hotéis, teatros, cinematográficos, esportivos e outros de interesse turístico;

XII — promover a realização de exposições e certames tendo em vista atrair correntes turísticas;

XIII — sugerir ou executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno às camadas menos favorecidas da população;

XIV — assessorar, cooperar e interceder junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil, Institutos de Previdência, Caixas Econômicas e demais instituições de crédito nacionais e estrangeiras, para que sejam concedidos financiamentos, auxílios e subvenções às obras, serviços ou empreendimentos de interesse do turismo, às empresas particulares que os pretendem, mediante aprovação dos planos e projetos pelo órgão competente do IBRATUR;

XV — promover, conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, restaurantes, pousos, postos de serviço e estações de propriedade da União e que ofereçam interesse turístico;

XVI — expedir regulamentos e instruções que estabeleçam as condições de concessão e cassação de registro dos "Centros de Iniciativa Turística, fiscalizando-lhes o funcionamento;

XVII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dedicam a exploração de turismo para que observem estritamente as disposições legais e regulamentares vigentes sobre ordem, segurança, higiene, conforto, educação, policiamento, tarifas, tabelas de preços, normas disciplinares e demais preceitos obrigatórios ou usuais no País;

XVIII — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria de guias-ínterpretes, motoristas, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino artesanal para manufatura doméstica de objetos e produtos regionais, ou não, procurados pelos turistas.

Art. 3º Constituem o IBRATUR:

I — o Conselho Superior

II — o Presidente

III — a Secretaria Executiva

IV — o Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Superior será constituído de onze membros efetivos, com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado, sem direito a voto.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho são os representantes nomeados pelo Presidente da República, mediante listas triplices das entidades seguintes, entre pessoas idôneas e conhecedoras do turismo:

4 da Confederação Nacional do Comércio, sendo obrigatoriamente um representante dos agentes de viagem, um dos transportadores e um dos hotéis;

1 da Confederação Nacional da Indústria;

1 da Confederação Rural Brasileira;

1 do Touring Club do Brasil;

1 do Automóvel Clube do Brasil;

1 da Associação Brasileira de Imprensa;

1 da Associação Brasileira de Propaganda;

1 do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 3º É facultado a cada Ministério, como a cada Estado, Território e Distrito Federal, indicar ao Ministério da Indústria e do Comércio um representante para funcionar como membro consultivo do Conselho Superior.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será "pre-honore" pelo prazo de três (3) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Presidente do Conselho Superior será um de seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 6º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio e este pelo conselheiro mais idoso.

Art. 7º Ao Conselho Superior cabe cumprir e fazer cumprir os objetivos da presente lei, especificados no artigo 2º e demais preceitos que a integram.

Art. 8º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate o recurso, ao Ministério da Indústria e do Comércio, das decisões que julgar altamente prejudiciais aos interesses nacionais ou flagrante-mente ilegais.

Art. 9º O Presidente do IBRATUR será de livre nomeação e demissão do Presidente da República, escolhido entre pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos de turismo.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do IBRATUR será substituído pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 10. Ao Presidente do IBRATUR, através da Secretaria Executiva, cabe a direção geral do órgão, para o fiel cumprimento de suas atribuições, que são: a) as constantes do art. 2º desta lei; b) as deliberações do Conselho Superior.

Art. 11. O Presidente do IBRATUR, como todos os que ali exercem cargos ou funções, terá a remuneração que for fixada pelo Conselho Superior.

Art. 12. O Regimento Interno do IBRATUR, subordinado ao regulamento que for expedido para a execução da presente lei, disporá sobre os serviços a cargo do Gabinete do Presidente e da Secretaria Executiva e o funcionamento dos órgãos integrantes desse Instituto, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 13. A Secretaria Executiva, até a organização de seu quadro funcional com aproveitamento de pessoal excedente de outras repartições públicas, autarquias e entidades parastatais, cabendo ao Presidente solicitar esse pessoal e escolher o Secretário Executivo, fixando-lhe as gratificações.

Art. 14. Os três membros e três suplentes do Conselho Fiscal serão de livre nomeação e demissão do Presidente da República.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas, da aplicação das verbas e da execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Superior, como de ordinário fazem os conselhos dos Institutos de Previdência.

Art. 16. Depois de examinadas pelo Conselho Fiscal e com parecer deste, as contas e balanços anuais do IBRATUR serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins legais dentro dos quatro (4) meses seguintes ao encerramento do exercício.

Art. 17. O IBRATUR poderá instalar agências no País e no estrangeiro, destinadas exclusivamente à propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, prestando assistência turística aos que dela necessitarem.

Art. 18. Os planos, programas de turismo, propagandas e quaisquer

empreendimentos a cargo do IBRATUR serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades particulares, mediante convênios ou contratos.

Art. 19. Os custos das atividades do IBRATUR serão atendidos com contribuições e dotações que forem previstas nos orçamentos da União, Estados e Municípios e de donativos e auxílios de entidades públicas e privadas, para os fins objetivados nesta lei.

§ 1º A dotação no orçamento federal não será inferior à que resultar da multiplicação da quantidade de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) pelo número de turistas estrangeiros que tiver entrada no País, no ano imediatamente anterior ao da proposta orçamentária.

§ 2º Para os dois primeiros exercícios que se seguirem à sanção desta lei, a dotação orçamentária para o IBRATUR não poderá ser inferior a duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00).

§ 3º A movimentação financeira do IBRATUR, tanto de recebimentos como de pagamentos, será feita pela forma que for determinada no Regulamento Interno.

§ 4º Anualmente, no orçamento da União, serão consignadas as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR — pessoal, material e serviços — as quais serão postas à sua disposição no Banco do Brasil, pelo seu 1º al. até o último dia do mês de abril.

Art. 20. Os "Centros de Iniciativa Turística" são sociedades civis, constituídas por pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento econômico e cultural das regiões turísticas, representando os interesses comuns de seus associados e exercendo as funções e prerrogativas previstas na lei.

Parágrafo único. O registro civil desses Centros, só será feito depois que o Conselho Superior do IBRATUR aprovar seus atos constitutivos, nas condições que forem fixadas no Regulamento desta lei ou no Regulamento Interno do Instituto.

Art. 21. Os "Centros de Iniciativa Turística" têm por finalidade: representar as empresas turísticas junto ao poder público; indicar delegados, quando cabível, aos órgãos filiados ao IBRATUR; fixar e arrecadar, dentro dos limites estipulados pela autoridade competente, as contribuições compulsórias a cargo das empresas filiadas ou não, que na sua jurisdição exercem o comércio e a indústria turística; praticar os atos de interesse turístico da região, especialmente os que se referem à organização e planejamento do turismo; promover pelo desenvolvimento econômico e cultural das regiões turísticas.

Art. 22. Os "Centros de Iniciativa Turística" terão base territorial, havendo um Centro para cada região turística, a ser estabelecido pelo IBRATUR.

Art. 23. O Poder Executivo reconhecerá nas condições que estipular, a entidade provida de grau superior que for constituída sob a denominação de "União Nacional dos Centros de Iniciativa Turística", com o objetivo de representar esses Centros e coordenar suas atividades em todo o território nacional.

Art. 24. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quota do Fundo Rodoviário Nacional:

a) na construção e melhoria de rodovias de relevante interesse turístico e de obras que facilitem o desenvolvimento do turismo ao longo das estradas de rodagem, inclusive postos de serviços, hotéis, restaurantes, estâncias e pousos;

b) em aeroportos de interesse turístico e suas instalações.

Art. 25. Ficam extintas a Comissão Brasileira de Turismo (COMBRATUR) e a Comissão Permanente de Exposições e Feiras, cujas atribuições passam ao IBRATUR, na data em que este instalar-se.

Art. 26. O IBRATUR deverá entrar-se e cooperar com o Grupo Parlamentar Brasileiro, filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Gênova (Itália), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa nº 93, de 9 de maio de 1957.

Art. 27. A Construção, ampliação ou reforma de hotéis, obras e serviços específicos de finalidades turísticas, constituindo atividades econômicas de interesse nacional, ficam equiparadas à instalação e ampliação de indústrias básicas, e assim incluídas no item IV do art. 25 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, que fixa a escala de prioridade do orçamento de investimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Art. 28. O IBRATUR, os "Centros de Iniciativa Turística" e as Unões em que estes se agruparem gozarão de isenção de todos os impostos federais.

Parágrafo único. Igual isenção, pelo prazo de 10 anos, terão os hotéis de turismo que se constituírem e se inaugurarem dentro de oito (8) anos da data desta lei, desde que seus projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 29. O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para atender às despesas de instalação e funcionamento do IBRATUR no seu primeiro ano de atividades.

Art. 30. O turismo, embora interferindo e atuando sobre amplos setores culturais, sociais e políticos, é considerado, principalmente, uma atividade econômica básica de interesse nacional, que deve ser estimulada, supervisionada, disciplinada e coordenada pelo Poder Público, confiada a sua execução prática à iniciativa privada até ao máximo que esta possa dar, intervindo o Governo somente quando sua ação incentivadora — pioneira ou supletiva, for necessária ou quando assim exigirem os altos interesses nacionais.

Art. 31. A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias da sua sanção e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura; de Relações Exteriores; de Serviço Público, Civil e de Finanças.

Parecer nº 712, de 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962 (nº 926-E/56 na Câmara), que regula a profissão de corretores de seguros.

Relator: Sr. Menezes Pimentel. O projeto de Lei nº 139, de 1962, regula a profissão dos corretores de seguro. A proposição, baseada em trabalho do saudoso Senador Afílio Vivacqua, foi apresentada pelo ilustre Deputado Fernando Ferrari.

2. A justificação do projeto esclarece que ele se inspira:

"no desejo de proteger não só os verdadeiros profissionais como, sobretudo, as três partes envolvidas na relação do seguro: o segurado, o segurador e o Estado. Com efeito, o segurado, como é evidente, em vez de ficar sujeito às possíveis ignorâncias ou esperanças de um intermediário sem escrúpulos, terá a servi-lo uma pessoa cuja idoneidade é presumida nos termos da lei. O Segurador beneficiar-se-á ao receber os seguros de profissionais conscientes,

cujas funções de aproximador de partes autônomas é justamente encontrar a fórmula de negociação ideal para as duas partes — segurador e segurado — escoimando os contratos das emissões, dúvidas ou reticências que tantas demandas têm provocado".

3. Dispõe a Constituição, em seu artigo 141, § 14, ser livre "o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

A lei ordinária é, portanto, competente para estabelecer condições de capacidade para o exercício de qualquer profissão.

4. O projeto, a nosso ver, regula convenientemente a profissão de corretores de seguro, estando em condições de ser aprovado.

5. O artigo 1º diz que corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, "é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, admitidos pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguro e o público em geral". Essa definição encontra amparo nos melhores autores e está de acordo com os mais modernos entendimentos.

6. Cumpre-nos, a título de ilustração, mencionar alguns dos pontos principais do projeto.

O título de habilitação necessário ao exercício da profissão de corretor de seguros, estabelece o artigo 2º, será concedido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC).

O artigo 3º esclarece quais as provas necessárias à obtenção do título, entre as quais exige-se a de ser brasileiro, estar quites com o serviço militar, não ter sido condenado pelos crimes a que alude a alínea c do artigo 5º, ter habilitação técnico-profissional, etc.

O corretor deverá, antes de entrar no exercício da profissão, prestar fiança no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e estar quites com o imposto sindical (art. 5º).

Cumpra ao Sindicato da classe conceder, na conformidade das informações e documentos colhidos por sua Diretoria, o atestado a que se refere a alínea c do artigo 4º (referente à prova de não ter sido condenado pelos crimes que especifica), dele a-ven-do constar os dados de identidade do pretendente, bem como as indicações relativas ao tempo de exercício nos diversos ramos de seguro e as empresas a que tiver servido (art. 8º).

Medida louvável é a contida no artigo 9º, que permite seja o atestado fornecido pelo Sindicato da localidade mais próxima, nos municípios onde não houver sindicatos da respectiva categoria, delegacias ou seções desses sindicatos.

7. Numerosas outras disposições existem, de grande interesse, no texto do projeto, que dispõem minuciosamente sobre a matéria, regulando em diversos capítulos a profissão a que se refere.

O Capítulo III, por exemplo, diz respeito aos direitos e deveres dos corretores de seguro. As penalidades são tratadas no Capítulo V, que regula a matéria de maneira conveniente, importando tal fato em maior segurança para as partes que lidam com os mencionados profissionais.

8. O ilustre Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em ser brilhante parecer, anexou pronunciamento do Presidente do Sindicato das Empresas de Seguro de São Paulo, que nos parece oportuno transcrever:

"É bem notória, de uns anos para o presente, a evolução acelerada da função de corretor de Seguros, bem diversa da dos tempos idos, em que ele era quase um mero angariador de negócios, quando não passava de simples intermediário, entre segurador e segurado, com a finalidade exclu-

siva dos proveitos da Comissão. Tais medianeiros, sem os mais rudimentares conhecimentos de técnica securitária, exercendo a atividade fortuitamente, não se radicavam à profissão de Corretor em caráter exclusivo e permanente.

Felizmente, com o evoluir das normas do seguro, novos horizontes se descortinam na profissão liberal e nobre dos Corretores, impondo-lhes conhecimentos especializados para o bom planejamento dos negócios propostos.

Na sua função de intermediário entre os contratantes do seguro, deverá o Corretor aliar dois objetivos no interesse mútuo das partes: de um lado, esclarecendo o segurado sobre a realização da cobertura perfeita, sugerindo-lhe providências em prol da melhoria dos riscos tendentes à economia do custo da cobertura; de outro lado, levando ao segurador os esclarecimentos precisos para a perfeita classificação e taxação dos bens segurados, concorrendo assim eficazmente para a normalidade das liquidações, quando os eventos reclamarem o amparo a que o seguro se destinou.

Só mediante a conjugação desses dois objetivos poderá o Corretor desempenhar com elevação o critério a sua missão profissional e disso deriva a necessidade imperiosa da regulamentação da profissão, expurgando da competição os elementos menos capazes, que não preencham os indispensáveis requisitos técnicos e morais.

9. Verifica-se, assim, premente necessidade de ser regulamentada a profissão de corretor de seguro, classe bem numerosa e trabalhadora e que, até o presente momento, vem exercendo a sua profissão, não obstante diversas disposições legais regulamentares, em um regime de liberdade que consideramos prejudicial aos interesses de tantos quantos não tiveram parte — corretor, segurado, ou segurado.

O projeto, desta forma, vem ao encontro de uma velha aspiração dos corretores de seguro que, há muitos anos, desejavam uma legislação que regulasse de maneira capaz e conveniente a sua profissão.

Cumpra notar que a proposta não só resguarda os interesses da classe, livrando-a de elementos escusos e indesejáveis, como atende, também, os interesses do público, através da maior confiança e transparência em suas relações com tais profissionais — o que é por todos desejado.

10. Em face do exposto, a Comissão de Legislação opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 20 de novembro de 1962. — Lima Teixeira — Presidente. — Menezes Pimentel — Relator. — Vinício Lima — Relator. — Sebastião Archer.

Parecer nº 713, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962 (número 4.272-E/56 na Câmara), que altera a redação do artigo 1º da Lei número 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revoga, pelo prazo de 2 anos, o crédito especial para pagamento de pensões dos veteranos, ex-militares e aos herdeiros dos combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Adylio Viana, dá nova redação ao artigo 1º da Lei número 3.319, de 18 de novembro de 1957, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º. É revogado pelo prazo de 2 (dois) anos, contados

3) Divulgação musical etc

De Cor. João de Regalado Social sobre o que expoz no nº 228, de 1863, em 24 de os. S. S. Lencos Affonso Lopes e Nelson Maculan sollicitam a criação de uma Comissão Especial, de sete membros, para, no prazo de sessenta dias, proceder à revisão dos projectos

Em nosso país, rico de problema
social e a solucionar e pobre de pos-
sibilidades financeiras e meios de
educação, a difusão da teoria de

Com essas características, é de prever e essa força nesta terra onde grande parte da população vive sem os recursos precisos à satisfação das necessidades normais da vida, de tão elevado índice demográfico de igno-

O Sr. Mem de Sá — Creio que V.
Ex.^a está com toda a razão em receber

o apoio não apenas do Senado, como de todas as autoridades responsáveis. Parece-me que a correção possível deste absurdo só pode partir da Fundação Educacional. E' preciso ver como ela está constituída e quais são as autoridades responsáveis pela atual constituição, inclusive as autoridades superiores do ensino, porque só estas é que podem tomar as medidas. Não creio que uma investigação do Senado traga resultados eficientes, mesmo porque são profundamente antipáticas e desagradáveis essas investigações de ideologias. Tudo está na orientação das autoridades e essas autoridades, em última análise, dependem do Prefeito e o Prefeito, do Presidente da República. Portanto, é por aí que devemos ir.

O SR. GUIDO MONDIN — Tenho a certeza de que — porque a notícia está — há uma luta entre professores. O Sr. Mem de Sá — Não será esse o motivo.

O SR. GUIDO MONDIN — Os professores devem estar amparados pela Fundação Educacional e também pela Secretaria da Educação! Divirjo de V. Ex^a.

O Sr. Mem de Sá — Quero dizer a V. Ex^a que os professores, por mais que divirjam, não têm força para obrigar colegas a concurso, nas vésperas de exames. E' medida de cima, os responsáveis são as autoridades, e as autoridades são do Executivo.

O SR. GUIDO MONDIN — Veja V. Ex^a um aspecto interessante dessa questão toda: exige-se agora que apenas os horistas prestem exames, mas na verdade para os contratados não se está fazendo a mesma exigência, mas apenas aos horistas, e isto é que faz situar a preocupação ideológica contra esse grupo de professores porque não pactuam eles com o comunismo.

Então, Sr. Presidente, quero deixar aqui meu protesto contra essa idéia de se exigir concurso particularmente aos professores horistas do Curso Noturno do Ensino Médio em Brasília, em primeiro lugar por ser a medida ilegal, injusta, em segundo lugar porque é tumultuar, porque essa exigência se faz às vésperas do começo das provas de fim de ano no Ensino Médio.

Contra isso é que me levanto, e falarei mais ainda, no sentido de que os responsáveis por esta situação esclareçam e digam sincera e honestamente o que há no fundo dessa medida que, para nós, até melhor explicação, está configurada no combate que se faz, particularmente no Ensino Médio de Brasília, aos professores que se quer alijar por serem anti-comunistas.

Nós, que somos anti-comunistas, nos colocamos ao lado desses homens para combater com eles e para que deixe de imbuir no ensino em Brasília essa nefasta ideologia. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho sempre sustentado, desta tribuna, que o Presidente João Goulart possui qualidades e virtudes apreciáveis.

Disso temos tido prova desde o momento em que naquela crise terrível assumiu o governo, revelando serenidade, prudência, à altura dos acontecimentos que poderiam ter conduzido o País a outros rumos, como os que sempre combatemos nesta Casa, sobretudo golpes de Estado tão comuns outrora.

Agora, estou lendo nos jornais, e com agrado, as palavras proferidas pelo Presidente João Goulart no almôço oferecido aos industriais brasileiros, há quatro dias, onde o Presi-

dente se revelou o homem de responsabilidade, o chefe de Estado preocupado com os rumos e sobretudo com a situação financeiro-econômica do País.

As suas palavras dirigidas aos industriais brasileiros revelaram, nesta hora, a preocupação, o desejo de que haja harmonia no País, e de que em torno do governo se reúnem aqueles que queiram colaborar, e fazer oposição é colaborar construtiva e elevadamente.

S. Exa. pode errar, nós todos erramos, mas podemos errar de boa fé e corrigir os nossos erros; essa é também uma boa colaboração. Não dizer que colaborar seja incondicionalmente colocar-se ao lado do Governo, que seria um erro. Mesmo aqueles que apoiam o Sr. João Goulart, devem chamar-lhe a atenção para os erros praticados. Vou ler para o Senado as palavras iniciais da entrevista do Sr. Presidente da República:

"Perante os representantes da indústria nacional, que reuniu durante um almôço no Palácio da Alvorada, em Brasília, o Presidente João Goulart denunciou ontem "as pressões que sofre o Governo neste ou naquele setor" e se propôs, se necessário, a ir pessoalmente pedir a ajuda direta do povo, "pleiteando a concordância expressa dos trabalhadores para um trabalho permanente de colaboração com o Governo e o País".

— Quero dizer e não me falta autoridade para fazê-lo, que necessitamos nos libertar, no menor prazo possível, deste velho costume de adotar providências ao sabor das pressões momentâneas dos interesses de grupo — afirmou o Presidente, após exclamar que "chega de remédios ministrados a títulos experimental e improvisados para cada emergência que se apresenta diante dos governantes sob a mais variada forma de pressão".

PLANO TRIENAL

— Venham de onde vierem — afirmou o Sr. João Goulart — essas pressões são sempre prejudiciais ao País, pois, pela falta de uma ação planejada, frequentemente se contradizem. Um Governo com planos exequíveis, que conte com o apoio necessário para concretizá-los, não pode agir desordenadamente, adotando hoje medidas ou praticando atos que amanhã venham criar novas dificuldades ao País, ou agravar as muitas já existentes.

Mais adiante, o Presidente disse que realmente espera realizar, contando sempre, com os representantes da indústria, a soma de esforços "dos que, com patriotismo e compreensão, estão dispostos a trabalhar fielmente pela grandeza deste País".

— Para tanto, vamos planejar nossa ação em um programa de trabalho para três anos. Planejar para realizar será o nosso lema. Os Srs. serão novamente convocados para debatermos o programa de trabalho que estamos elaborando. Vamos discutí-los democraticamente com as forças da produção e do trabalho. Pretendo submetê-los também ao debate popular através das organizações mais representativas das diversas classes. O povo, que é grande juiz, que é o grande interessado e sacrificado, precisa opinar, porque ele deve constituir a nossa maior fonte de inspiração. Sem o povo, sem sua compreensão, sem a sua colaboração, as mais belas idéias de ação governamental de nada valem, porque terminam no papel.

AUTOCONFIANÇA

— Como progredir — perguntou o Sr. João Goulart — sem maiores emissões e freando a inflação? Esta pergunta, por certo, é a de todos os brasileiros. Acreditado firmemente que devemos, como País livre e soberano, nos apoiar sempre, e cada vez mais.

"Já psuimos condições próprias de desenvolvimento. Já contamos com um mercado interno capaz de impulsionar nosso progresso, e que deve ser ampliado. Já temos uma indústria nacional com um índice de produção razoável e que devemos tornar, dia a dia, mais eficiente. Nossos técnicos e nossos operários podem ser equiparados aos melhores do mundo. Por que então duvidar de nós mesmos e de nossas possibilidades? Devemos buscar grande parte dos recursos aqui mesmo, dentro do País, no nosso mercado de capital, que é considerável. Vamos, como Governo, convocar nossa indústria, nosso comércio, todas as nossas forças vivas para que ajudem a vencer as dificuldades que hoje preocupam a Nação.

Combate ao Deficit

A certa altura do seu discurso, ouvido atentamente pelos industriais, o Presidente declarou que a compreensão e o apoio da classe operária são fundamentais para a realização dos seus planos de Governo:

Estou certo de que os conseguiremos para levar a bom termo um programa sério e objetivo de recuperação nacional. Tenho certeza de que o povo brasileiro não faltará com o seu patriotismo nesta encruzilhada decisiva para nossos destinos".

A entrevista é longa, mas desejo apenas comentar a parte inicial.

Sr. Presidente, recordo-me que quando Presidente da República teve o Sr. Juscelino Kubitschek, em certa ocasião, — em face da circunstância de sempre vivermos da ajuda de empréstimos — um gesto que deu margem a várias interpretações, mas que foi um gesto corajoso, independente, a se rebelar contra certa resistência e desconsiderado por parte do Fundo Monetário Internacional. S. Ex^a, respondeu com muita dignidade.

Hoje vemos o Presidente João Goulart palmilhar o bom terreno, sob boa diretriz, convocando os industriais para uma tarefa ingente, grandiosa, e de ajudar, nesta hora, o Governo e o povo brasileiro, a vencer as suas dificuldades.

Chegou-se mesmo a dizer que nos períodos de crise por que passou o País, e que foram muitos, vários capitalistas brasileiros enviavam suas reservas para a Suíça, abarrotando os bancos estrangeiros de dinheiro. Agiam assim pelo receio, pela inquietação e mesmo preocupação das medidas que pudessem surgir. A Lei de Remessa de Lucros, segundo consta teria sido um dos motivos da fuga do nosso capital para o exterior.

O Presidente João Goulart, nesse encontro com os industriais, revela um alto propósito, quando os convoca para uma missão de patriotismo, qual a de assistir, com nossos próprios recursos, às medidas requeridas pelo Governo, para combater a galopante inflação que preocupa e asoberba o País, solapando-lhe todas as possibilidades.

Nas palavras de S. Ex^a prevê-se um propósito sadio que só pode merecer aplausos dos brasileiros, sobretudo quando é tido como homem vinculado exclusivamente às classes operárias. Do encontro com a indústria — que é o polo oposto — revela que o Presidente João Goulart não é homem exclusivamente dedicado ao operariado mas sobretudo ele está equibrançando esses interesses em divergência e no-

derá servir, amanhã, de denominador comum entre os choques que possam surgir com maior gravidade entre as classes patronais, as classes obreiras ou operárias.

Então, Sr. Presidente, esta expressão do discurso de S. Ex^a, ao responder ao Presidente da Confederação Nacional das Indústrias tem um sentido realmente merecedor de elogios. Diz S. Ex^a que devemos buscar grande parte dos recursos aqui mesmo, dentro do País, no nosso mercado de capitais, que é considerável. E que devemos, com o Governo convocar nossa indústria, nosso comércio, todas as nossas forças vivas, para que ajudemos o Governo a vencer as dificuldades que hoje preocupam a Nação.

E quais são essas dificuldades que estão preocupando a Nação?

Sr. Presidente, nós bem o sabemos. Assistimos, nesta Casa, à exposição feita pelo Sr. Ministro da Fazenda, O Ministro Miguel Calmon, com a franqueza que o tem caracterizado em sua gestão, embora rápida, mas incisiva, demonstrou que a despesa, em função da receita do País, montará, depois de feitos os reajustamentos salariais, inclusive civis e militares, a mais de um trilhão de cruzeiros, talvez a um trilhão e meio!

E para nós ficarmos preocupados, quando sabemos que a Receita sequer alcança o total de setecentos bilhões de cruzeiros. O Sr. Presidente da República, nesta hora, revela suas preocupações, e convoca os industriais.

Neste instante, secundando o Presidente da República, como parlamentar dirijo um apelo aos industriais brasileiros, sobretudo aos do Estado de São Paulo, para que todos na medida das suas possibilidades e do seu patriotismo, atendam a solicitação do Presidente João Goulart para debater e discutir, em mesa-redonda, os problemas nacionais. Os industriais têm também grande parcela de responsabilidade quanto aos destinos deste País porque são os que dinamizam o capital, os que dispõem de recursos para investir no sentido de impulsionar o progresso do País.

Reitero, Sr. Presidente, o meu apelo aos homens de fortuna, aos homens de capital, para que colaborem com o Governo justamente nesta hora em que testemunham demonstração tão decisiva do interesse do Senhor Presidente da República de que pode sair da sede de um sindicato trabalhista para ir à sede pomposa da associação dos industriais brasileiros.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. acha que isso vai dar resultado?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu caro colega, como não dará resultado?!

O Sr. Pedro Ludovico — Não acredito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — São esses os homens que podem promover o desenvolvimento industrial de nosso país e, ao mesmo tempo, combater as deficiências que nos levaram à atual crise econômico-financeira. Se os industriais brasileiros, num gesto de patriotismo, proporcionarem ao Governo os recursos de que tanto precisamos, não necessitaremos de bater às portas de países que, nos acolhem — quem sabe! — como pedintes. Aqui mesmo encontraremos os meios para combater e evitar a desagradável situação para a qual marcha o país.

O Sr. Pedro Ludovico — Sempre tivemos esses meios, e, no entanto, por que estamos nesta situação?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Talvez porque ainda não tivesse havido antes esse gesto de o Presidente da República convocar os industriais para ouvi-los e com eles debater os problemas brasileiros, num perfeito entrosamento para debelar a crise terrível.

O Sr. Pedro Ludovico — Esse poderá ser um fator para minorar a si-

tução a prazo, um tanto longo. Mas só acredito que a situação possa realmente melhorar se forem adotadas providências drásticas, violentas, sérias e profundas. Sem isto, continuaremos na mesma, ou o Brasil continuará cada vez pior. Desde o Presidente Juscelino Kubitschek, no Governo do ex-Presidente Jânio Quadros e no atual Governo estamos ouvindo falar que se vão tomar providências, e a situação vai se tornando cada vez mais grave. Portanto, estou decepcionado, e não acredito nessas providências.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Então V. Exa. preconiza a política violenta?

O Sr. Pedro Ludovico — Para resolver a situação, só uma política violenta, mas democrática. Então, política autoritária.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Talvez aquela que o Presidente Jânio Quadros, tentou, mas que o obrigou a renunciar.

O Sr. Pedro Ludovico — Bem, mas o Sr. Jânio Quadros era um autoritário de pouco equilíbrio mental.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como é que podemos transformar o Presidente João Goulart, de temperamento sereno, equilibrado, tranquilo, corajoso nas horas mais graves que teve de enfrentar, nas lutas mais sérias, inclusive com as Forças Armadas, em um ferrabrás do tipo do Senhor Jânio Quadros?

O Sr. Pedro Ludovico — Não dei o exemplo do Sr. Jânio Quadros, e até o censurei porque ele prometeu fazer tudo isso, e nada fez. E' preciso que se diga que tenho grande simpatia pelo atual Presidente da República...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sei disso.

O Sr. Pedro Ludovico — ... com quem sempre mantive as melhores relações, principalmente por causa do Presidente Vargas, de quem também eu era grande amigo. Pode ser que eu esteja enganado, mas não acredito absolutamente nessas medidas de chamar industriais e apelar para as classes operárias e trabalhistas. Isso não resolve nada. Continuaremos na mesma situação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. citou o Presidente Getúlio Vargas. Lembro-me de frase proferida pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, fundador do P.T.B.: — "A violência gera a violência. Só o amor constrói para a eternidade".

Não é sempre com a violência que auferimos os melhores resultados, mas compreendo o que V. Exa. quis dizer, porque sintonizamos nesse ponto de vista.

O Sr. Pedro Ludovico — A violência a que me refiro é a violência legal, dentro da lei, de homem de pulso forte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência, o que deseja é um governo forte; forte, dentro das limitações democráticas; forte, dentro da correspondência que deve existir entre o governante e governados. Esta política eu também a admito, aceito. Há, porém, uma ressalva para o Presidente João Goulart, em quem sinceramente confio. Principalmente quando vejo S. Exa., que é o chefe do meu Partido — o Partido Trabalhista Brasileiro — tomar a atitude de convocar industriais para esse encontro amável, cordial e sobretudo metido por entimimento mas alto que é o da defesa dos interesses da pátria, na hora difícil que atravessamos.

Esta sim, é a fase difícil que o País atravessa, não aquela de amarguras de lutas, que nada mais revelava a situação as tendências de certos chefes militares. Aliás não mais acredito em lutas. O País já cresceu muito, não há mais clima para isso. Acredito, na revolução da fome quando a vier bater à porta de cada um.

O Sr. Pedro Ludovico — Quando er não; ela já está às portas de dos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há ainda esse desespero gerado pela fome. Não é ainda esta a fome que gera a revolução. Esta só virá quando cairmos, no despenhadeiro. A tortura, ao descontentamento, à descrença, sobreveio o pessimismo.

O SR. PEDRO LUDOVICO — O pessimismo já existe em larga escala.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Para essa fome, a única solução será a revolução. O resto é engano, a despeito de Francisco Julião e outros pensarem que vivemos a fase revolucionária. Vivemos, efetivamente, hora difícil, mas é necessário que cada brasileiro tenha confiança nos destinos da Pátria, envidando todos os esforços para encontrar as soluções adequadas para os nossos problemas. Precisamos ser pertinazes e constantes, convocando os homens que possam ajudar o Brasil. É uma grande tarefa.

Acredito nas palavras do Senhor Presidente da República, sobretudo quando S. Exa. fala como trabalhista, como chefe do meu partido — o Partido Trabalhista Brasileiro — preocupado com o povo em resolver o problema da fome que grassa nos lares, mas que nunca titubeia, como jamais titubeou, quando convoca industriais para a tarefa do desenvolvimento da nossa economia, visando tão somente à tranquilidade do País.

Sr. Presidente estas, as considerações que desejava fazer, felicitando o Sr. Presidente da República e encorajando-o para que marche por esse caminho, na hora difícil que o Brasil atravessa, caminho que nos possibilita desmontar um campo raso, com melhores perspectivas de êxito total para nosso País, longe dos campos irrigados de espinhos.

Deixo aqui — os mais sinceros aplausos ao meu amigo, Presidente João Goulart, pela maneira leal, franca, sincera, despretensiosa e patriótica como se manifestou no almoço oferecido aos industriais brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. — (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 741, de 1962

Pelo falecimento do Dr. Joaquim de Sales, que entre outras funções de destaque que exerceu — sempre prestando ao País os melhores serviços — representou o Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, requeremos as seguintes manifestações ao Senado:

1) inserção em ata de voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1962. — Benedito Valadares. — Noveas Filho. — Fúido Mondin. — Heriberto Vieira. — Aloysio de Carvalho. — Mem de Sá. — Jorge Moura. — Pedro Ludovico. — Sebastião Archer. — Filinto Müller. — Leonidas Mello. — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento não pode ser de conhecimento nem discussão. Em votação.

O SENHOR SENADOR BENEDITO VALADARES PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens ora prestadas à memória do ex-Deputado Joaquim Salles e fará cumprir a deliberação da Casa.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Nº 1.818, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à reunião do Senado autógrafo do seguinte

Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 24, de 1962

(Nº 128-B, DE 1962, NA CÂMARA) Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda-de-custo dos Membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1963 a 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, o subsídio fixo mensal de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a diária de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) como parte variável, correspondente ao comparecimento e uma ajuda-de-custo de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), por sessão legislativa, paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º O subsídio tanto na parte fixa, como na parte variável, será pago mensalmente.

Art. 3º Os Deputados e Senadores não terão direitos à ajuda-de-custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das duas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 1º Aquêle que não comparecer às sessões no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda-de-custo.

§ 2º O Congressista que não comparecer no mínimo, à metade das sessões legislativas, no período de convocações extraordinárias, não terá direito à ajuda-de-custo paga no fim da referida convocação.

Art. 4º Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal perceberão importância anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) respectivamente; importâncias essas que serão pagas em duodécimos, a título de representação.

Art. 5º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão fixar os períodos correspondentes a sessões consecutivas por votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário, reservada de igual modo sessões para, preferencialmente, discussão de matéria pronta para a Ordem do Dia.

Art. 6º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão, terá, obrigatoriamente, a diária descontada, não sendo abonada nenhuma falta, a não ser quando estiver ausente de qualquer das duas Casas de Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os senhores Senadores: Vivaldo Lima — Victorino Freire — Fernando Távora — Heneias Pimentel — Lourival Fontes — Azeiteiro de Carvalho — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Filinto Müller — Alô Guimarães — Saulo Ramos (11).

O SR. PRESIDENTE:

Vai à publicação. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962 (nº 4.532-58 na Casa de

origem) que atribui aos órgãos do pessoal do Poder Público competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de pensões, processar o pagamento dos proventos e das outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 707, de 1962, aprovado em 22 do mês em curso) dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Este Projeto foi retirado da Ordem do Dia, em virtude de requerimento, formulado na sessão de 28 de novembro último, pela Comissão de Serviço Público Civil, no sentido de que se oficiasse ao D.A.S.P.

Acaba de chegar à Mesa o atendimento do D.A.S.P. ao pedido de informações, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

(E' lido o seguinte)

Ofício nº 2.159.

Brasília — D.F., em 30 de novembro de 1962.

Senhor Presidente.

Em atenção aos termos do Ofício nº 44-62, em que são solicitadas informações deste Departamento a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia de ofício, através do qual este órgão se manifestou sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração. — A. Fonseca Pimentel, Diretor-Geral.

Brasília J DF — Em .. de .. de 1962.

Senhor Chefe do Gabinete Civil.

Em atenção ao Ofício nº 768, de 28.11.62, da Secretaria do Senado Federal, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962, que atribui aos órgãos do pessoal do Poder Público a competência para instruir integralmente os processos de aposentadoria e pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões e das outras providências.

2. O projeto visa a descentralizar os serviços de processamento e pagamento de aposentadorias e pensões ora a cargo da Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda.

3. Embora a medida apresente aspectos positivos no que diz respeito à economia processual, tais objetivos dificilmente seriam alcançados, porquanto o projeto não prevê meios próprios para a implantação inicial e regular funcionamento da nova sistemática que institui.

4. Isso porque tais serviços vêm sendo executados por funcionários especializados da Diretoria da Despesa Pública e a sua descentralização somente obteria os resultados desejados se fosse, simultaneamente, processada a redistribuição daqueles servidores pelos diversos órgãos de pessoal dos Ministérios.

5. Com efeito, os referidos órgãos de pessoal, além de se encontrarem, em sua maioria, com excesso de competência de pessoal, não dispõem de funcionários efetivos aos novos encargos que o projeto lhes pretende transferir.

6. Ademais, entre as medidas preconizadas no projeto, como novas atribuições dos órgãos de pessoal, sobressai-se a de processar o pagamento das inativas e pensionistas, sem que esteja prevista a redistribuição dos Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares em exercício no Ministério da Fazenda, dada a centralização desses serviços nessa Secretaria de Estado.

7. Aliás, medidas semelhantes à preconizada no projeto já foram objeto do Decreto nº 41.851, de 12 de julho de 1957, não tendo alcançado êxito, pois nem sequer foram postas em execução, pelos mesmos motivos acima expostos, os quais foram, naquela época, sobelamente salientados pelos

colônias de pessoal dos diversos Ministérios.

8. Assim sendo, somente, com profunda reestruturação dos órgãos de pessoal ministeriais, inclusive com o restabelecimento das antigas Pagadorias que já possuíam, dotadas de pessoal necessário, é que seria possível, no entender deste Departamento, cogitar-se da descentralização de que trata o projeto.

9. Em relação ao expediente anterior, sobre o mesmo assunto, que o ofício incluso mencionava como havendo sido enviado a este Departamento em novembro do ano passado, não foi o mesmo encontrado neste órgão, a despeito das buscas efetuadas nesse sentido.

10. São essas as informações que, a respeito do assunto, cabe a este Departamento prestar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — A. Fonseca Pimentel, Diretor-Geral.

O SR. PRESIDENTE:

Diante da informação que acaba de ser lida, consequentemente de diligência solicitada pela Comissão do Serviço Público Civil concedo a palavra ao nobre Senador Silvestre Péricles, para concluir o seu Parecer.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, conforme a leitura do Ofício do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi atendida a diligência da Comissão do Serviço Público Civil. Agora, ante a resposta do DASP, cumpre-me declarar ao Senado que a Comissão do Serviço Público é inteiramente desfavorável ao Projeto de Lei.

O DASP é autoridade e órgão técnico sobre a matéria e, assim, na próxima legislatura, o Governo nos poderá enviar nova indicação atencendo a todas as necessidades que o DASP lavara em seu Ofício.

Nesta conformidade, Sr. Presidente, falo a respeito, declaro que, no meu entender, a descentralização é de fato melhor, mas é preciso que estejam os órgãos ministeriais preparados para recebê-la. Penso que o DASP está com a razão e, nesta conformidade, sou pela rejeição do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Como me cumpriu o Plenário, o Parecer da Comissão do Serviço Público Civil é pela rejeição do Projeto.

Fica prorrogar-se sobre o mesmo a Comissão de Finanças.

Faço também ausentes desta Casa o Sr. Senador e o Vice-Presidente da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, como o mais antigo da Comissão, para Relatar.

O SR. FERNANDES TAVORA:

Sr. Presidente, designo relator o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Não se encontra no recinto o nobre Senador Mem de Sá, designado para relatar a matéria em nome da Comissão de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, para designar outro Relator ou avocar o processo para dar parecer.

O SR. FERNANDES TAVORA:

Sr. Presidente, designo, então, o nobre Senador Silvestre Péricles para dar o parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir o parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive a honra de ser o Re-

lator da Comissão de Serviço Público. Diante da minha rápida exposição, não posso deixar também de rejeitar o projeto, pois, não reflete as necessidades do serviço público na hora presente.

Como afirmei, o DASP é o órgão competente, suficiente para dar parecer sobre o assunto, e assim, tendo já opinado desfavoravelmente pela Comissão de Serviço Público, faço-o agora relativamente à Comissão de Finanças.

Esta manifestação, como afirmei, não inibe o governo de, na próxima legislatura, enviar novo projeto com as indicações sugeridas pelo DASP. É preciso um preparo prévio para que os órgãos dos Ministérios estejam aptos a promover a descentralização da matéria.

Assim Sr. Presidente, dou parecer contrário ao Projeto da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

São pela rejeição do Projeto os pareceres das Comissões do Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962 (nº 3.019, de 1961, na Casa de origem), modifica o art. 1º do Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes, tendo pareceres, sob ns. 655 e 656, de 1962, das Comissões: de Saúde, favorável ao projeto com a emenda de redação que oferece; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e a emenda da Comissão de Saúde.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Terça-feira)

1

Matéria em regime de urgência
Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962 (n.º 4.322-1958 na Casa de origem), que atribui aos órgãos de pessoal do Poder Público competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões e outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 707, de 1962, aprovado em 22 do mês em curso), tendo pareceres contrários (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (n.º 962-D-53, na Casa de origem), que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — D.N.O.C.S. — o 6º e o 7º Distritos e o Quadro Próprio do Pessoal, altera o de extranumerários-mensalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 733, de 1962, aprovado na 2ª sessão extraordinária

de 29 do mês anterior) tendo — Pareceres: — I — Sobre o Projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 635-59, pela constitucionalidade); — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (número 636-59), favorável; — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 637 de 1959), favorável, nos termos da emenda que oferece nº 1-CSP; — da Comissão de Finanças (nº 353-60), com substitutivo; — II Sobre o substitutivo da Com. de Finanças: — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 359-60), pela constitucionalidade; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (nº 598 de 1959), favorável; — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 593-60), favorável, com as subemendas que oferece (13); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre o novo substitutivo, apresentado em Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1962 (nº 2.096-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender a despesas da Comissão de Reparações da Guerra, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 734, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 do mês anterior), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1962, (nº 4.232-58, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.519, de 18 de novembro de 1957, que revoga, pelo prazo de dois anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, as viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 730, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 20 de novembro) dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1962 (nº 1.036-60, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 728, de 1962, aprovado na 1ª sessão extraordinária de 29 de novembro) dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961, de autoria da Câmara dos Deputados (nº 53, de 1960, na Casa de origem), que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1952, que aprova o acordo de paz assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 729, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de novembro), dependendo de pronunciamento das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, de autoria do Sr. Senador Lima Teixeira, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do

Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 731, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro), dependendo de pronunciamento das Comissões — de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.

Matéria em tramitação normal

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962 (nº 3.019, de 1961, na Casa de origem, que modifica o art. 1º do Decreto-lei nº 114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes, tendo — Pareceres, sob ns. 65 e 653, de 1962, das Comissões: — de Saúde, favorável ao projeto com a emenda de redação que oferece; — de Segurança Nacional, favorável ao projeto e a emenda da Comissão de Saúde.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos)
Sessão de 4 de Dezembro de 1962

Comissão de Promoções

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 23 do mês em curso após tomar conhecimento da existência de vagas na carreira de Oficial Legislativo, decorrente da apresentação de Ary Kerner Veiga de Castro Oficial Legislativo, símbolo PL-3, organizou as seguintes listas, obedecendo o disposto no artigo 28º da Resolução 6-60 (Regulamento da Secretaria)

De PL-4 a PL-7 — Merecimento

Adelbaldo Távora de Albuquerque — (Vindo da lista anterior).

Eurico Costa Macedo.

Nair Cardoso (Vinda da lista anterior).

De PL-6 a PL-4 — Merecimento

Dira Gabotti.

José Soares de Oliveira Filho (Vindo da lista anterior).

Marcília Távora (Vinda da lista anterior).

De PL-7 a PL-6 — Antiquidade

João Baptista Castilho Erasco.

De PL-8 a PL-7 — Antiquidade

Silvio Pinto de Carvalho.

A Comissão deixa de apresentar os nomes que concorrem a promoção nos símbolos PL-8, PL-9, em virtude de se achar o assunto pendente de decisão das Comissões de Constituição e Justiça e de Ordem, tendo em vista a Consulta formulada pelo Senhor Diretor-Geral.

Secretaria do Senado Federal em 29 de novembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião de 29 do corrente mês após tomar conhecimento da existência de vagas na carreira de Auxiliar de Portaria, decorrente da apresentação de João de Deus, símbolo PL-7, organizou as seguintes listas obedecendo o disposto no artigo 28º da Resolução nº 6-60 (Regulamento da Secretaria).

De PL-8 a PL-7 — Antiquidade

Antônio de Fátima

De PL-9 a PL-8 — Merecimento

Getúlio Corrêa de Toledo.

Jaime Corrêa de Sá (Vindo da lista anterior).

Manoel Martins (Vindo da lista anterior).

De PL-10 a PL-9 — Merecimento

Iraci Francisco Luiz da Rocha (Vindo da lista anterior).

José Miguel da Silva (Vindo da lista anterior).

Vilson Taufick Chemale.

Secretaria do Senado Federal, em 30 de novembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.